



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

“Institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Terra de Areia e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária do Município de Terra de Areia – PPC, para execução de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, em parceria a ser firmada entre os proprietários, promitentes compradores ou possuidores de imóveis naqueles localizados.

Parágrafo único. O PPC somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos beneficiários.

Art. 2º. Os interessados em promoverem a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para fins de custearem materiais ou mão de obra necessária à realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

§ 1º O trecho a ser pavimentado não poderá ser inferior a uma quadra.

§ 2º Para acionar o programa deverá haver a adesão mínima de 100% (cem por cento) dos moradores do trecho a ser pavimentado.

§ 3º O percentual a ser pago por cada morador será de livre decisão dos mesmos, não necessitando ser de forma igualitária.

§ 4º O Município participará do PPC na forma de proprietário quando existirem imóveis públicos no decorrer da via pavimentada, e pagará os custos referentes ao seu percentual na área.

Art. 3º. O Município deverá instaurar procedimento de chamamento para credenciamento de empresas interessadas em participar do programa, com divulgação dos requisitos necessários para habilitação.

Parágrafo Único: A escolha da empresa para realização da obra deverá ser feita diretamente pelos proprietários dentre as credenciadas pelo Município, devendo ser observada a legislação trabalhista, previdenciária e tributária pertinente.

Art. 4º. Os interessados na execução do projeto através do PPC deverão escolher, em assembleia, uma comissão formada por pelo menos 03 (três) pessoas para representa-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 5º. Constituída a Comissão referida no artigo anterior, esta deverá requerer ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

órgão competente do Município a elaboração do projeto em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos.

Art. 6º. A solicitação para inclusão de vias no PPC será feita mediante requerimento de adesão padronizado, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, setor de engenharia.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os aderentes, com a indicação do imóvel ou dos imóveis, nome dos responsáveis, e número da inscrição destes no Cadastro de Pessoa Física.

Art.7º. Caberá aos interessados, através da Comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais ou mão de obra de sua responsabilidade, bem como ajustar preço ou condição de pagamento.

Art. 8º A execução das obras e/ou serviços será iniciada na ordem de apresentação dos requerimentos com todos os documentos exigidos na forma do disposto nessa Lei e, com a apresentação do contrato firmado entre a empresa executora e os contribuintes interessados na pavimentação, para análise pela Procuradoria do Município.

Art. 9º É de responsabilidade do Município a fiscalização da execução da obra, seu andamento e qualidade, conforme especificações do projeto.

Art. 10 A executora de obra que não realizar os serviços de acordo com o projeto e especificações determinadas pelos técnicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, serão notificados. Após 3 (três) notificações a empresa será excluída por dois anos da Lista de Empreiteiras autorizadas pelo Município a participar do Programa.

Art. 11 É de responsabilidade de a empresa contratada fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho durante a execução do serviço, bem como indenizar danos a terceiros ou ao patrimônio público.

Art. 12 O Município não responderá pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pelos interessados na execução das obras de pavimentação.

§ 1º O Município não arcará com o custo dos contratantes que, no decorrer do contrato firmado com a empresa executora da obra, deixarem de adimplir o valor pactuado com a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

§ 2º Havendo inadimplência por parte dos contratantes, a empresa deverá recorrer aos meios legais de cobrança de débitos, não sendo permitido interromper a execução da obra sob essa alegação.

Art. 13. A execução das obras será pactuada entre o Município e os representados delegados pelos interessados mediante ata de assembleia, através de Termo de Compromisso próprio, onde ficarão lançadas as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 14 Fica o Município de Terra de Areia, através do Poder Executivo autorizado a subsidiar o programa de que trata a presente lei através de terraplenagem do leito da via a ser pavimentado.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de dar melhores condições à população através de infraestrutura com pavimentação de vias públicas, o Município, atendendo pedidos de diversos moradores interessados em participar ativamente no crescimento da nossa cidade, propõe uma parceria com os contribuintes que desejarem ingressar no Programa de Pavimentação Comunitária - PPC, para que em conjunto possamos dar solução definitiva a grande demanda que enfrentamos.

Considerando que o Município, não tem condições de arcar sozinho financeiramente com essas solicitações, estamos enviando o presente projeto de Lei, para formalizar um programa de parceria Município/Contribuinte.

Para que o Programa tenha efeito e possa ser realizado, será necessária a adesão de cem por cento dos moradores da rua a ser pavimentada.

Os moradores elegerão uma comissão representativa, que irá requerer o Programa de Pavimentação Comunitária junto ao Município, e também contratarão a empresa que realizará a obra.

O Município irá elaborar o projeto técnico para a execução da obra, avaliará a necessidade e conveniência da pavimentação, bem como fiscalizará o tramite da contratação da empresa responsável, e fiscalizará também o cumprimento e o bom andamento dos serviços, auxiliando no possível, até o limite do que estabelece esta Lei.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL 01
AO PROJETO DE LEI 33/2018.**

Senhores Vereadores,

Propõe-se a presente Emenda Substitutiva Total para que o Projeto de Lei nº 33/2018 possa ser adequado às normas legais e ao interesse coletivo.

Anteriormente, o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Pavimentação Comunitária no Município de Terra de Areia” exigia a adesão de 80% dos moradores da rua a ser pavimentada, para que pudesse ser acionado programa.

Além disso, o Município arcaria com a parte referente aos 20% dos contribuintes que não aderissem ao programa, e posteriormente, seria ressarcido através da instituição do Imposto de Contribuição de Melhorias.

Contudo, visando à adequação do Projeto de Lei à Constituição Federal, as Leis Tributárias Federais e Municipais, e, ao entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do nosso Estado, é que se faz necessária a presente Emenda.

O Projeto de Lei proposto por esta emenda, trás em sua nova redação, a necessidade de 100% de adesão dos moradores da via a ser pavimentada, ao programa PPC.

Com isso, em atenção à igualdade e isonomia dos contribuintes, não será cobrado o Imposto de Contribuição de Melhoria daqueles que não participarem desta parceria, como forma de ressarcimento da obra ao Município.

A Contribuição de Melhoria poderá ser cobrada somente na forma estabelecida pela Legislação, e em razão da valorização imobiliária do local em que houve o investimento ou melhoria.

Assim, ciente de que a nova redação dada ao Projeto de Lei nº 33 de 2018 atende ao interesse Público e a Legislação pertinente ao assunto, postulamos a acolhida da presente Emenda Substitutiva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal